



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7980

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Plano Plurianual

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/10/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 127/2009. (ALTERADA). Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Montes Claros para o período de 2010 a 2013. (Referente à Lei nº 4.176, de 08/12/2009, que foi posteriormente alterada/revisada pelas Lei nº 4.496, de 04/04/2012 e nº 4.500, de 12/04/2012 - ver flashes 7944 e 7981).

Controle Interno – Caixa: 20

Posição: 06

Número de folhas: 09

Espécie: Pl.
Categoria: Plano Plurianual
X: 20
Ordem: 06
Nº fls: 07



116/2009
01.12.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 127/2009

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Montes Claros para o Período de 2010 a 2013..

MOVIMENTO

Entrada em 06/10/2009

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - Aprovado em Regime de Urgência
- 3 - C.R. em: 01.12.2009.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

*Ab Tomastais
06/10/2009
LSC/Deir.*

PROJETO DE LEI N° 127
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, observadas as seguintes diretrizes básicas de ação do Governo Municipal:

- I - dotar a administração pública municipal das condições necessárias à coordenação e ao gerenciamento do processo de desenvolvimento local;
- II - garantir uma educação de qualidade aos alunos da Educação Básica da rede pública Municipal de Ensino;
- III - garantir o direito ao acesso aos serviços básicos de saúde à população do município;
- IV - promover a expansão da oferta de infra-estrutura e serviços urbanos básicos como suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais;
- V - realizar ações estruturantes e de apoio aos serviços de desenvolvimento e assistência social do Município;
- VI - garantir o direito ao acesso à moradia e promover a urbanização e a humanização de áreas especiais;
- VII - incentivar e apoiar as práticas esportivas e de lazer do município;
- VIII - incentivar e apoiar programas e ações voltadas para a promoção da juventude;
- IX - promover a educação ambiental e a conscientização quanto a importância e preservação do meio ambiente;
- X - fomentar e apoiar programas e ações voltados para o desenvolvimento da produção e distribuição dos produtos agropecuários;
- XI - apoiar e promover as atividades artísticas e culturais.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que referir aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

I - alterações de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alterações de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo os mesmos, em consequência de alterações dos recursos, serem criados e ou suprimidos ou reformulados.

Art. 4º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Descrições / Identificações dos Programas;

II - Anexo II - Demonstrativos dos Programas e Ações;

III - Anexo III - Classificação dos programas por funções e sub-funções de governo.

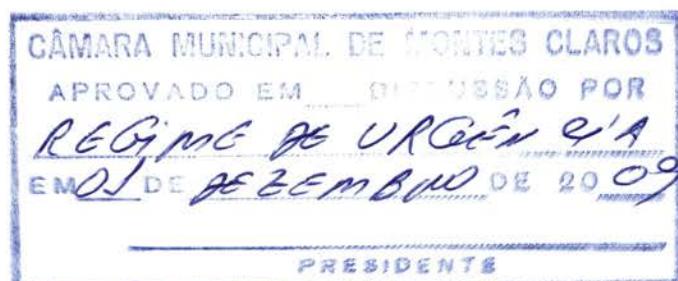
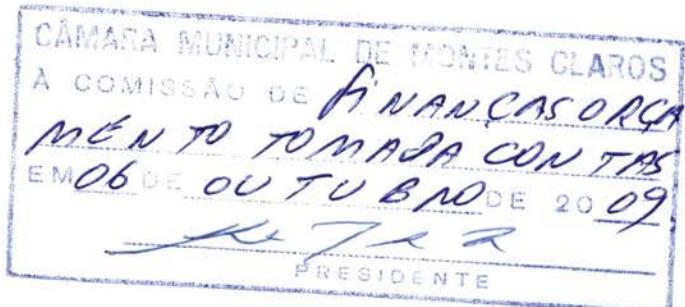
Art. 5º – Esta Lei vigorará durante os exercícios de 2010 a 2013.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 29 de setembro de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2009.

**Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluke Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-278 /2009
Assunto: encaminhamento de projeto de lei (PPA).**

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que contém o **PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013**, em cumprimento às normas legais vigentes.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

| | |
|-------------------------------|--|
| PROTOCOLO | |
| <input type="checkbox"/> EXP. | <input checked="" type="checkbox"/> RECEB. |
| 30/09/09 | |
| ASS: | |
| <i>Joflor</i> | |
| Gloria Solange Ribeiro | |
| Gerente Administrativa | |

00 11:05h



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 127/2009 QUE “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Montes Claros para o período 2009 a 2013” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei envidado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa do Plano Plurianual.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de outubro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 127/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Montes Claros para o Período de 2010 a 2013.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no dia 06/10/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/10/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos do Art 156 da Lei Orgânica Municipal e do art. 69 Regimento Interno desta Casa manifestar sobre matéria financeira, tributária e orçamentária.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Montes Claros para o período de 2010 a 2013.

O Plano Plurianual de um município é o instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um período de quatro anos. Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento Anuais. Assim, o Plano Plurianual define as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Estas despesas serão planejadas através das ações que integrarão os Programas do PPA, à exceção do serviço da dívida (amortização e encargos) e de outros encargos especiais, bem como da reserva de contingência.

Os principais objetivos do PPA são: definir, com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados; organizar, em Programas, as ações de que resultem oferta de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade; estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo; nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano; facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos; integrar ações desenvolvidas pelo Município; dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

Com a finalidade de aprofundar os estudos sobre o PPA e o Orçamento, foi realizada na Câmara Municipal, no dia 11 de novembro de 2009, Audiência Pública, com a participação da equipe técnica responsável pela elaboração dos projetos e de diversos Secretários Municipais, os quais esclareceram dúvidas sobre os assuntos.

O que o Plano Plurianual do Município de Montes Claros assegura para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, são as seguintes diretrizes básicas: dotar a administração pública municipal das condições necessárias à coordenação e ao gerenciamento do processo de desenvolvimento local; garantir uma educação de qualidade aos alunos da Educação Básica da rede pública Municipal de Ensino; garantir o direito ao acesso aos serviços básicos de saúde à população do município; promover a expansão da oferta de infra-estrutura e serviços urbanos básicos como suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais; realizar ações estruturantes e de apoio aos serviços de desenvolvimento e assistência social do Município; garantir o direito ao acesso à moradia e promover a urbanização e a humanização de áreas especiais; incentivar e apoiar as práticas esportivas e de lazer do município; incentivar e apoiar programas e ações voltadas para a promoção da juventude; promover a educação ambiental e a conscientização quanto a importância e preservação do meio ambiente; fomentar e apoiar programas e ações voltados para o desenvolvimento da produção e distribuição dos produtos agropecuários; apoiar e promover as atividades artísticas e culturais.

Observa-se, portanto, que as diretrizes traçadas pelo Executivo Municipal priorizam o investimento em ações destinadas à reestruturação da administração pública, educação de qualidade, saúde, serviços urbanos básicos, assistência social, moradia, urbanização, esporte e lazer, promoção da juventude, educação ambiental, produção e distribuição de produtos agropecuários e apoio e promoção de atividades artísticas e culturais, porém, para alcançar os objetivos previstos no Plano Plurianual é necessário que haja compatibilidade entre a orientação estratégica do governo com as possibilidades



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

financeiras do Município, investimento na capacitação operacional dos diversos órgãos/entidades municipais, que o Plano esteja integrado com as Leis de Diretrizes Orçamentárias, as Leis Orçamentárias Anuais e com a execução do orçamento e ainda que o PPA seja monitorado e avaliado, revistos sempre que se fizer necessário.

Nessa trajetória, é imprescindível o acompanhamento dos resultados para que as intervenções realizadas sejam capazes de proporcionar a confirmação ou o realinhamento das ações, possibilitando desta forma, o aprimoramento das políticas públicas, na satisfação e bem estar da sociedade.

Nesses termos segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Considerando PPA instrumento indispensável para o planejamento de ações da Administração Pública, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do Município, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Presidente Ver. Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

Relator: Ver. José Marcos Martins de Freitas: